

EDITAL PIC&DTI Nº 01/2017

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com vistas à chamada para a seleção de bolsistas para o Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIC&DTI, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, de acordo com a Resolução CONSUNI 031/2011, RESOLVE baixar o presente edital.

1. DA CLIENTELA / OBJETIVOS

1.1. O Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIC&DTI é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC e PIBITI do CNPq, os Programas de Bolsas de Iniciação Científica PROBIC, PROBITI e Voluntário PIVIC da UDESC.

1.2. Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC, PIBITI, PROBIC e PROBITI ao aluno de graduação.

1.3. Bolsista/Estudante IC é o aluno de graduação com/sem bolsa respectivamente; orientado por professor pesquisador qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, artístico-cultural ou inovação.

1.4. Pesquisador qualificado é o docente que possui produção científica, tecnológica, artístico-cultural equivalente aos parâmetros de credenciamento aos cursos *stricto sensu* nas respectivas áreas ou produção em inovação.

1.5. São objetivos gerais:

- a) Contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e/ou inovação;
- b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

1.6. São objetivos específicos:

- a) Consolidar a política institucional de iniciação científica e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- c) Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- d) Estimular pesquisadores a envolverem estudantes do ensino superior em atividades: científica, tecnológica e inovação, profissional e artístico-cultural;
- e) Proporcionar ao Bolsista/Estudante de IC, orientado por professor pesquisador, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico, inovador e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DAS VAGAS

2.1. Para o período 2017/2018 (2º semestre de 2017 e 1º semestre de 2018), o Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIC&DTI concederá quotas de bolsas nas modalidades PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UDESC e PROBITI/UDESC aos Centros de Ensino, em conformidade com as normas do CNPq.

3. DO BENEFÍCIO DA BOLSA

3.1. A Bolsa assegurará auxílio financeiro ao contemplado e será concedida em doze parcelas.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses a partir de 1º de agosto de 2017.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas na Plataforma PROPPG, disponível na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo encaminhadas às Direções de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) dos Centros, após apreciação e aprovação dos projetos de pesquisa nos respectivos Departamentos, Comissão de Pesquisa e Conselho de Centro que elaborarão seus próprios calendários (respeitando a data limite no cronograma – item 17) e darão ampla divulgação interna.

5.2. A inscrição do bolsista de IC, via Plataforma PROPPG, somente deverá ser procedida após o processo de seleção, classificação dos professores orientadores beneficiados, sendo esta inscrição pré-requisito para a concessão da bolsa.

6. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA/ESTUDANTE IC

6.1. Elaborar o relatório parcial na Plataforma PROPPG, após seis meses de vigência do plano de pesquisa e solicitar a aprovação do professor orientador.

6.2. Apresentar o resultado final de seu plano de pesquisa, sob a forma de Comunicação Oral, por ocasião do 28º Seminário de Iniciação Científica da UDESC.

6.3. Elaborar resumo expandido na Plataforma PROPPG do resultado final de seu plano de pesquisa para edição dos Anais do 28º Seminário de Iniciação Científica.

6.4. Executar o plano de pesquisa aprovado sob a orientação do professor devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de Bolsista IC PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PROBIC/UDESC, PROBITI/UDESC ou Estudante IC PIVIC/UDESC.

6.5. Devolver ao CNPq ou à UDESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste instrumento ou na resolução CONSUNI 031/2011 não sejam cumpridos.

6.6. Obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI 031/2011.

7. DOS CRITÉRIOS E COMPROMISSOS DO PROFESSOR ORIENTADOR

7.1 Critérios de Concessão:

7.1.1 No conjunto de critérios para a concessão de bolsas, deverá ser considerada, prioritariamente, a qualidade dos professores bolsistas de produtividade do CNPq, em especial para as bolsas PIBIC e professores bolsistas de produtividade DTI para as bolsas PIBITI, bem como a experiência como orientador de pós-graduação, além do conceito atribuído pela CAPES, do curso no qual o solicitante está credenciado. Deverão ainda ser considerados critérios para concessão de bolsa PIBITI, a experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia ou que tenha experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos;

7.1.2. Para concorrer às bolsas, o orientador deverá ser professor, em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de Doutor e com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos (2014, 2015, 2016), constando desta produção, ao menos 2 (dois) artigos completos publicados em periódico da área de atuação, ou 1 (um) livro autoral, ou 2 (dois) capítulos de livro;

7.1.3 O professor orientador deverá importar sua produção acadêmica do Currículo Lattes para Sistema de Avaliação da Produção Institucional – SAPI, disponível em www.sapi.udesc.br, conforme o cronograma;

7.1.4 O professor orientador deverá incluir a carga horária destinada ao projeto de pesquisa no Plano de Trabalho Individual – PTI, respeitando a carga horária contratual.

7.2 Compromissos do professor orientador:

7.2.1 Cabe ao professor orientador escolher e indicar para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse;

7.2.2 Para bolsas PIBIC, PIBIC-Af e PIBITI, o orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação pública ou privada do País. As bolsas PROBIC, PROBIC-Af e PROBITI são destinadas exclusivamente a alunos de graduação da UDESC. As bolsas PIBIC-Af e PROBIC-Af são destinadas aos alunos que tenham sido beneficiados pela política de ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior.

7.2.3 O professor orientador não poderá limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC tais como:

- a) Restrições quanto à idade;
- b) Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) Restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

7.2.4 É vedada a concessão de bolsa a aluno matriculado ou que já tenha concluído curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

7.2.5 Deverá o professor orientar o bolsista/estudante IC nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em congressos, seminários, entre outros meios de divulgação.

7.2.6 Aprovar o Relatório Parcial do bolsista/estudante IC, conforme cronograma.

7.2.7 Aprovar o Resumo Expandido, conforme cronograma.

7.2.8 Acompanhar a apresentação oral do resultado final do plano de pesquisa do(s) bolsista(s)/estudante(s) IC por ocasião do 28º Seminário de Iniciação Científica da UDESC.

7.2.9 Se na ocasião do 28º Seminário de Iniciação Científica, o(s) bolsista(s)/estudante(s) IC, por qualquer motivo, não comparecer(em) à apresentação oral, caberá a responsabilidade da apresentação ao professor orientador ou a um membro do grupo de pesquisa designado pelo mesmo. Caso o trabalho não seja apresentado no 28º Seminário de Iniciação Científica, o professor orientador ficará impossibilitado de concorrer ao próximo Edital PIC&DTI.

7.2.10 Incluir o(s) nome(s) do(s) bolsistas(s)/estudante(s) IC nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante de iniciação científica.

7.2.11. Obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI 031/2011.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS CANDITATOS

8.1 Projetos de Pesquisa:

- a) ser de autoria do professor orientador;
- b) ser associado a projeto de pesquisa institucional, vinculado a curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES ou a Grupo de Pesquisa certificado pela UDESC;
- c) ser aprovado nas instâncias do Centro;
- d) ter mérito técnico-científico;
- e) apresentar viabilidade técnica e econômica;
- f) Sendo aprovado(s) pelo(s) departamento(s), o professor orientador deverá submeter cópia do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (via Plataforma Brasil) quando envolver, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais ou materiais transgênicos, formalizando processo de acordo com os critérios e formulários próprios do Comitê respectivo.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS AOS CENTROS

9.1. Os Centros receberão quotas proporcionais ao número de bolsistas de produtividade do CNPq em seus quadros e dos seus professores doutores membros do corpo docente permanente dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UDESC, recomendados pela CAPES.

9.2. A cada pesquisador listado no item anterior corresponderá, no mínimo, uma bolsa na quota do Centro ao qual esteja lotado. As bolsas remanescentes serão distribuídas aos Centros na proporção do número de seus doutores em razão do número total de doutores da instituição, considerados tanto aos Centros quanto à UDESC apenas os não afastados ou licenciados.

9.2.1. A cada professor doutor do corpo docente permanente dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES, corresponderá na quota do seu Centro um número ponderado de bolsa(s), conforme o nível do curso, como segue:

- a) mestrado conceito 3 – 1,0 bolsa;
- b) mestrado conceito 4 – 1,1 bolsa;
- c) mestrado conceito 5 – 1,2 bolsa;
- d) doutorado conceito 4 – 1,2 bolsa;
- e) doutorado conceito 5 – 1,3 bolsa;

9.3. As quotas institucionais de bolsas, a que se refere o item 9.2.1, serão calculadas considerando os dados a serem disponibilizados na Plataforma Sucupira – ano base 2016, além dos números atualizados de bolsistas de produtividade do CNPq e de professores doutores da UDESC, descontados os afastados e licenciados.

9.4. As bolsas PIBIC/CNPq e PIBITI/CNPq serão destinadas às quotas dos Centros proporcionalmente aos bolsistas de produtividade (PQ e DTI respectivamente) neles lotados, até o limite máximo das quotas estabelecidas aos Centros respectivos. As quotas serão complementadas com as bolsas PROBIC e/ou PROBITI.

9.5. Caso o Centro não utilize a totalidade de sua quota de acordo com os critérios estabelecidos no item 9 e, não havendo demanda qualificada, deverá disponibilizar a(s) bolsa(s) excedente(s) ao Comitê de Pesquisa que a(s) redistribuirá ao(s) Centro(s) que dela(s) necessitar(em), de acordo com a demanda qualificada.

9.6. Os Centros poderão ter suas quotas redistribuídas diretamente a seus Departamentos, de acordo com os mesmos critérios adotados para distribuição de quotas aos Centros, desde que aprovado por sua Comissão de Pesquisa, sendo todo o procedimento de distribuição executado na plataforma PROPPG, devendo-se observar:

9.6.1. O processo de seleção e concessão, descrito nos itens 11 e 12, será automatizado pela Plataforma PROPPG e coordenado pela Pró-Reitoria;

9.6.2. As bolsas que não forem concedidas ao(s) Departamento(s), por falta de demanda qualificada, retornarão para redistribuição a outro(s) Departamento(s) demandante(s) do Centro;

9.6.3. Data limite para a Comissão de Pesquisa informar à PROPPG a opção de distribuição, conforme cronograma.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Ao pesquisador bolsista de produtividade do CNPq (PQ ou DTI) será concedida, independentemente de qualquer seleção, uma bolsa PIBIC ou PIBITI. Sendo selecionado para a concessão de mais bolsas, segundo o item 11, até o limite de 3 (três), independente de sua posição na classificação do Centro, será a ele priorizada a concessão de bolsa(s) PIBIC e PIBITI.

§ 1º As Bolsas PIBITI e PROBITI deverão ser concedidas preferencialmente a orientadores, dentre os de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, e/ou que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.

10.2 A classificação será obtida pela média ponderada da pontuação da produção total do professor orientador fornecida pelo Sistema SAPI e pela avaliação Ad Hoc do projeto de pesquisa, utilizando os seguintes percentuais normalizados:

- a) Produção do último triênio (2014, 2015 e 2016) – sistema SAPI (60 %);
- b) Avaliação de mérito do projeto de pesquisa por consultor Ad Hoc (40%).

11. DA SELEÇÃO

11.1 Os projetos de pesquisa deverão tramitar via Plataforma PROPPG e serem aprovados nas instâncias do Centro pelo Departamento, Comissão de Pesquisa e homologados pelo Conselho de Centro em que o professor estiver lotado.

11.2. Os projetos de pesquisa homologados pelo Conselho de Centro deverão estar à disposição da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação na Plataforma PROPPG em data limite de acordo com o cronograma.

11.3 Projetos de pesquisa institucionalizados e aprovados por agências de fomentos oficiais (CNPq, CAPES, FAPESC, FINEP) por consultores *Ad hoc*, comitês ou comissões nas formas de contratos de fomento à pesquisa dispensam nova avaliação *Ad hoc* e devem ser homologados pelas DPPGs com nota máxima.

11.3.1 O procedimento descrito acima deve ser adotado pela Comissão de Pesquisa do Centro quando da aprovação do Projeto, devendo ser considerado, na análise, o Contrato de fomento anexo ao processo na Plataforma PROPPG.

11.4 A DPPG de cada Centro solicitará o cadastro na Plataforma PROPPG dos consultores *Ad hoc*, na sua maioria absoluta pesquisadores bolsistas de produtividade. Os projetos de pesquisa serão encaminhados, via Plataforma PROPPG, pela DPPG aos consultores *Ad Hoc* para avaliação, conforme cronograma.

11.4.1 Esta avaliação terá caráter eliminatório, sendo que os projetos de pesquisa que não alcançarem o aproveitamento de 50% dos pontos possíveis neste quesito serão desclassificados, ainda que oriundos de professores do corpo permanente de cursos *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

11.5 Projetos em andamento ou prorrogação que foram avaliados em 2016, ou anos anteriores por consultores *Ad hoc* estão dispensados de nova avaliação, mantendo-se essa em vigor, para todos os efeitos, enquanto o projeto estiver em andamento. Estes projetos devem ser inseridos na Plataforma PROPPG pelos professores coordenadores e aprovados pelas DPPGs com a inclusão das notas já obtidas.

12. DA CONCESSÃO DA BOLSA

12.1 A classificação das propostas de cada Centro será efetuada via Plataforma PROPPG que consistirá do Relatório de Produtividade emitido pelo SAPI e das avaliações *Ad hoc* para cada proposta, segundo item 10.1, devendo ser homologada na Coordenadoria de Pesquisa da PROPPG.

12.2. A DPPG do Centro deverá cadastrar os bolsistas de IC contemplados na Plataforma SIGRH. Os bolsistas de IC, cujos dados não forem cadastrados até a data prevista no cronograma, não terão suas bolsas implementadas, sendo vedada a retroatividade.

12.3 É da responsabilidade do proponente sob a supervisão da DPPG verificar nos projetos de pesquisa:

- a) a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando envolver direta ou indiretamente pesquisas com seres humanos e/ou animais;
- b) Certificado de Qualidade de Biossegurança quando envolver produtos transgênicos.

13. INSCRIÇÃO DO BOLSISTA/ESTUDANTE DE IC

13.1 Dos critérios de Inscrição do Bolsista:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa, e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador;
- d) Estar recebendo somente uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de

- outras agências ou da própria Instituição;
- e) Estar cadastrado no grupo de pesquisa do professor orientador;
 - f) Outros que venham a ser fixados pelo CNPq ou pela UDESC.

13.2 Dos encaminhamentos necessários:

13.2.1 Para a inscrição do bolsista, o professor orientador deverá:

- a) Fazer a inscrição do bolsista na Plataforma PROPPG;
- b) Anexar o comprovante de que o bolsista IC está cadastrado no grupo de pesquisa/CNPq;
- c) Preencher o Plano de Pesquisa Individual do Bolsista na Plataforma PROPPG.

14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 A avaliação do Programa nos Centros será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas neste edital e na resolução CONSUNI 031/2011.

14.2 A renovação, ampliação ou redução das quotas para editais futuros far-se-á pelo Comitê de Pesquisa da UDESC, através de relatório próprio de avaliação institucional, com base nos relatórios anuais dos Centros, referidos aos critérios de distribuição das bolsas e dos processos de seleção e avaliação do exercício.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA/ESTUDANTE IC

15.1. A substituição do bolsista poderá ser realizada entre os dias primeiro e cinco de cada mês, sendo vedada a retroatividade.

15.2. A substituição deverá ser preenchida na Plataforma PROPPG pelo professor orientador, observando os critérios e encaminhamentos do item 13. Deverá ser homologada pela DPPG do Centro até o 5º dia útil do mês e inscrita na Plataforma SIGRH até dia 10 do mês corrente.

15.3. Não serão aceitas substituições nos últimos dois meses de vigência da bolsa (junho e julho).

16. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

16.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento, acompanhado de justificativa.

16.2. Deverá ser preenchido na Plataforma PROPPG pelo professor orientador e homologado pela DPPG do Centro.

17. CRONOGRAMA

28/04/2017	Data limite para a DPPG aprovar os projetos de pesquisa inscritos. Aprovações dos projetos novos (Departamento, Comissão de Pesquisa e Conselho de Centro)
01/05/2017 a 14/06/2017	Período para a DPPG enviar os projetos novos aos Consultores Ad Hoc – para avaliação
31/05/2017	Data limite para as Comissões de Pesquisa informarem a PROPPG da opção de distribuição das quotas (Centro ou Departamentos)
14/06/2017	Data limite para o orientador importar a produção acadêmica para o Sistema SAPI
30/06/2017	Data limite para Divulgação das Quotas aos Centros/Departamentos
21/07/2017	Data limite para o orientador inscrever o(s) bolsista(s)
31/07/2017	Data limite para o bolsista dar o aceite e preencher os dados bancários
01/08/2017	Início da vigência da bolsa
06/08/2017	Data limite para a DPPG cadastrar os bolsistas na Plataforma SIGRH
23/02/2018	Data limite para o bolsista elaborar o Relatório Parcial
02/03/2018	Data limite para o orientador aprovar o(s) Relatório(s) Parcial(is)
09/03/2018	Data limite para a DPPG homologar os Relatórios Parciais
31/07/2018	Data limite para o bolsista elaborar o Resumo expandido para o 28º SIC e Fim da vigência da bolsa
07/08/2018	Data limite para o orientador aprovar o(s) Resumo(s) expandido(s) para o 28º SIC
14/08/2018	Data limite para a DPPG homologar os resumos expandidos para 28º SIC
01 a 30/09/2018	Apresentação dos trabalhos - 28º Seminário de Iniciação Científica

Obs.: As ações descritas no quadro com datas limites não serão aceitas pela plataforma PROPPG após as 23h59min, horário de Brasília-DF, do dia indicado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para a obtenção da bolsa se o mesmo comprovar Visto de Entrada e

Permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

18.2. Os professores pesquisadores poderão ter, no máximo, três bolsistas de Iniciação Científica.

18.3. O CNPq e/ou a UDESC poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

18.4 O bolsista/estudante IC ou o orientador que possui pendência(s) quanto aos Editais anteriores da PROPPG não poderá ser inscrito neste Edital.

18.5 As bolsas serão distribuídas por quotas aos Centros e repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, atendidos os termos do Edital publicado anualmente pela UDESC, assim como os critérios próprios dos Centros definidos para o repasse interno, garantindo o disposto no art. 6º da Resolução 031/2011 CONSUNI.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa da UDESC.

Florianópolis, 1º de março de 2017

Prof. Marcus Tomasi
Reitor